

INTERESSADA: Lydia Beatriz Charletto

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 2 6 1 6 / 7 5 , CPG, Aprovado em 1 0 / 0 9 75
Com. ao Pleno em 01 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Lydia Beatriz Charletto, filha de Juan Eduardo Charletto e de dona Lydia C. Calzada, nascida em Montividéu, aos 6 de março de 1964, domiciliada e residente na Travessa D. Pedro II n° 83, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola n° 27 de Prática, no Uruguai.

2- Frequenta, no corrente ano letivo, a 5ª série do 1º grau na Escola Estadual de 1º grau "José Bonifácio", nesta Capital.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Lydia Beatriz Charletto, no Uruguai, podem ser considerados ----- anível de conclusão da 4ª -----

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente